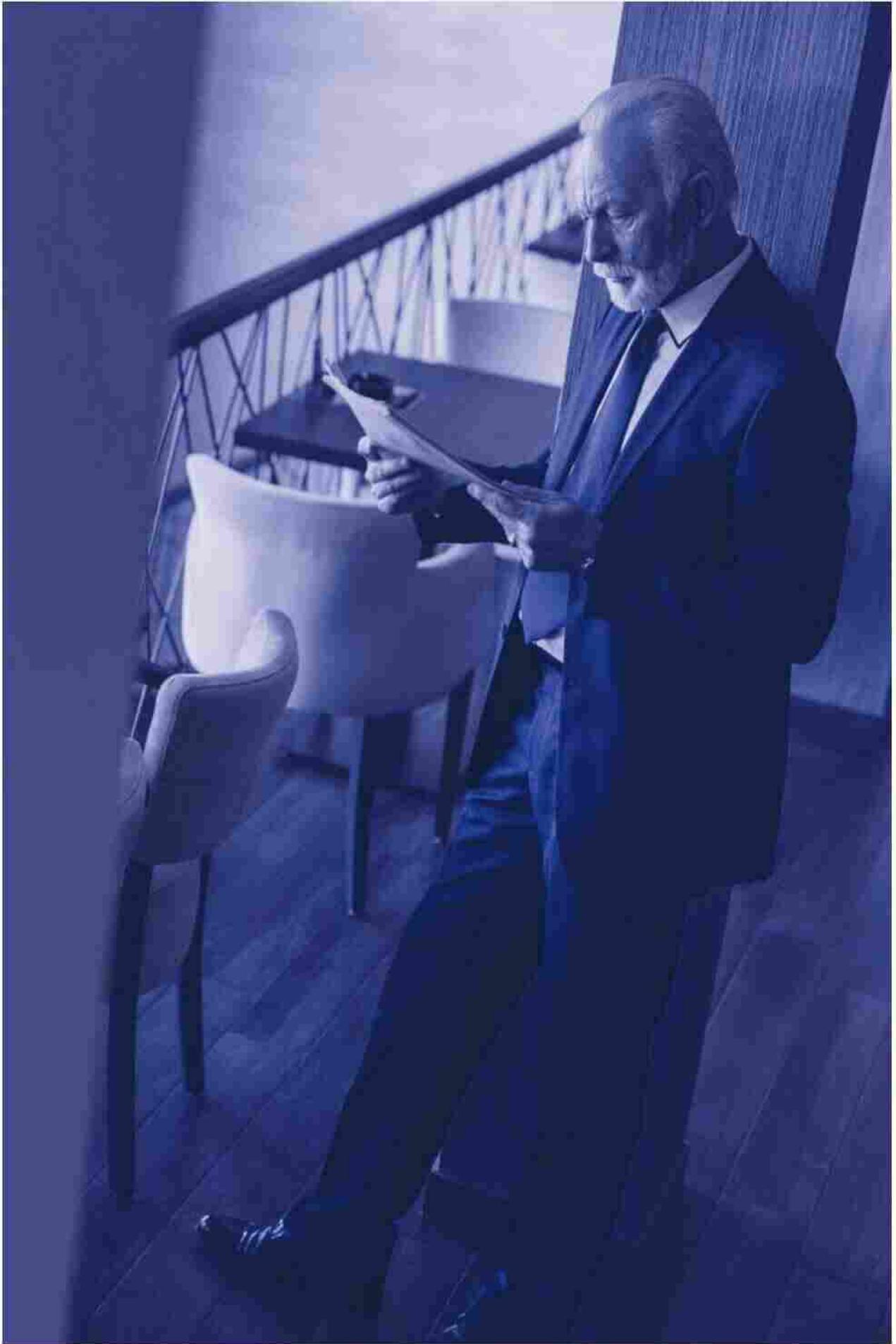




infotax

relembre as principais notícias
tributárias de janeiro





Carf mantém cobrança de IRRF sobre custos compartilhados

Em um caso envolvendo a Arcos Dorados — empresa responsável pela administração da rede McDonald's na América Latina —, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) manteve a cobrança de IRRF sobre valores pagos pela unidade da franquia no Brasil a suas unidades no exterior.

Com base no artigo 7º da Lei nº 9.779/1999, a Fiscalização brasileira pratica a cobrança do IRRF em uma alíquota de 25% sobre rendimentos do trabalho, com ou sem vínculo empregatício, de aposentadoria, pensão e prestação de serviços empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior.

No caso em questão, a Fazenda Nacional alegou que, ao se beneficiar de um serviço prestado por uma de suas unidades fora do país, a Arcos Dorados do Brasil remeteu valores ao exterior, em caráter de contraprestação e, portanto, estaria sujeita à tributação. Para a empresa, no entanto, a cobrança do IRRF não seria devida, tendo em vista que, na verdade, as transações se referiam ao compartilhamento de custos entre as áreas de contabilidade, recursos humanos e financeira.

De acordo com o julgamento da 1ª Turma da 4ª Câmara da 1ª Seção do CARF, porém, o afastamento da cobrança não foi validado.

Em seu parecer, o Órgão definiu que o IRRF deve, sim, incidir sobre remessas feitas a coligadas no exterior em virtude de serviços e custos compartilhados.

O posicionamento do CARF pode representar um precedente importante às empresas que possuem unidades no exterior e que compartilham custos entre áreas. No entanto, o tema ainda está longe de uma pacificação, visto que ainda é possível o ingresso de recurso contra a decisão.

contencioso tributário: valor das disputas equivale a 50,5% do PIB nacional

Segundo dados levantados pelo estudo “Desafios do Contencioso Tributário no Brasil” — promovido pelo Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial [ETCO] em parceria com a Ernst & Young [E&Y] —, os valores das disputas judiciais entre contribuintes e União superaram a receita arrecadada pelos cofres públicos em 2018, alcançando um marco de R\$ 3,4 trilhões contra os R\$ 2,94 trilhões apurados em tributos no período. Tal montante equivale a 50,5% do PIB do país.

Para reforçar a relevância das informações levantadas, o estudo ainda aponta para o fato de que, se arrecadados, os valores referentes aos créditos tributários discutidos no contencioso seriam suficientes para tornar positivo o patrimônio líquido do país. Este encontra-se negativo desde 2015.

Com o objetivo de mapear as principais dificuldades do país no âmbito fiscal e comparar o desempenho do contencioso brasileiro em relação a outros países — como Alemanha, Austrália e Estados Unidos —, o estudo também apresenta outros dados consternantes acerca do sistema tributário nacional. Um importante exemplo é a identificação do tempo médio de conclusão para um processo tributário no Brasil: 18 anos e 11 meses. Prazo este que seria reflexo de um alto teor de complexidade legislativa, de uma exorbitante quantidade de obrigações acessórias, de uma carga tributária elevada e de ineficientes práticas de penalização às irregularidades fiscais.

De acordo com as análises oferecidas pela ECTO no levantamento, o desenvolvimento do país, em diversos aspectos, tem sido gravemente comprometido por estes e outros fatores, resultando em um preocupante atraso em termos de competitividade global.

Diante disso, o Instituto chama atenção para a necessidade do Brasil se espelhar em modelos fiscais de sucesso, como os aplicados em países que se destacam no cenário internacional. Tal medida seria crucial para reduzir os índices do nosso contencioso e criar um ambiente de maior segurança jurídica.



prazo para divulgar benefícios fiscais irregulares é prorrogado

Através da edição do Convênio Confaz nº 228/19, os Estados brasileiros ganharam um novo — e maior — prazo para divulgar a relação de benefícios fiscais que concederam de forma irregular. Agora, eles têm até o dia 31 de março de 2020 para publicar no Diário Oficial, e também enviar ao Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), a relação de todos os incentivos que ofereceram sem a devida autorização do Órgão. Também deverão ser apresentados os atos publicados que permitiram o usufruto desses benefícios por parte dos contribuintes.

O objetivo da norma é eliminar todas as pendências relacionadas à Lei Complementar nº 160/2017 — pois alguns Estados ainda não enviaram os dados exigidos — , concluindo

os processos de regularização dos benefícios fiscais e de remissão dos créditos tributários decorrentes de tais incentivos. O propósito maior seria o fim da chamada guerra fiscal entre os entes federativos — motivo este que levou a publicação da LC nº 160, em primeiro lugar.

Mas além de beneficiar os Estados, a prorrogação do prazo para o envio das informações também pode ser vantajosa para as empresas. Em casos onde a não regularização do ente federativo levou à autuação de alguns negócios, por exemplo, a extensão do prazo pode fazer com que certas intimações sejam anuladas diante do envio dos documentos que validem a concessão dos incentivos.

TRF3 abre precedente para empresas do regime monofásico

Em decisão inédita, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) concedeu a um posto de combustível o direito de excluir o ICMS-ST da base de cálculo do PIS e da Cofins já recolhidos no início da cadeia produtiva pela refinaria.

Além de representar aos postos uma considerável redução nos valores para aquisição de combustíveis, o posicionamento do TRF3 também abre um importante precedente. Isso porque, apesar de já existirem decisões favoráveis à exclusão do ICMS-ST das bases das referidas contribuições, nunca antes uma empresa do regime monofásico havia vencido uma disputa sobre o tema em segunda instância.

Agora, a partir do parecer do Órgão, outros integrantes do regime — como farmacêuticas e automotivas, por exemplo — poderão se valer do mesmo entendimento.

Vale lembrar que a própria tese de exclusão do ICMS-ST das bases do PIS e da Cofins resulta de situação parecida. Em 2017, o Supremo Tribunal Federal (STF) definiu que o ICMS

não deveria compor o cálculo das referidas contribuições, dando margem ao surgimento de entendimentos derivados — as chamadas “teses filhotes” — que vêm sendo aplicados por diversas empresas.

Acerca da causa dos postos e distribuidoras de combustíveis, os Tribunais costumavam sustentar a ilegitimidade do pedido de exclusão do ICMS-ST, visto que, para essas empresas, as alíquotas de PIS e Cofins estariam zeradas. Ao analisar o caso em questão, o TRF3, por sua vez, optou por adotar um novo viés: “como se trata do mesmo tributo, diferenciando-se apenas pelo regime tributário, deve ser dado tratamento idêntico” — declarou um dos desembargadores responsável por julgar o caso.

Sobre o regime monofásico, ele estabelece que a cobrança do PIS e da Cofins cabe ao primeiro elo da cadeia de produção — geralmente os fabricantes ou importadores do produto —, o que acaba por embutir a tributação no preço final da venda. Lógica semelhante é aplicada na prática de substituição tributária (ST), em que um contribuinte atua como substituto tributário, recolhendo a parte do imposto devida por si mesmo e pelos demais integrantes da cadeia produtiva.

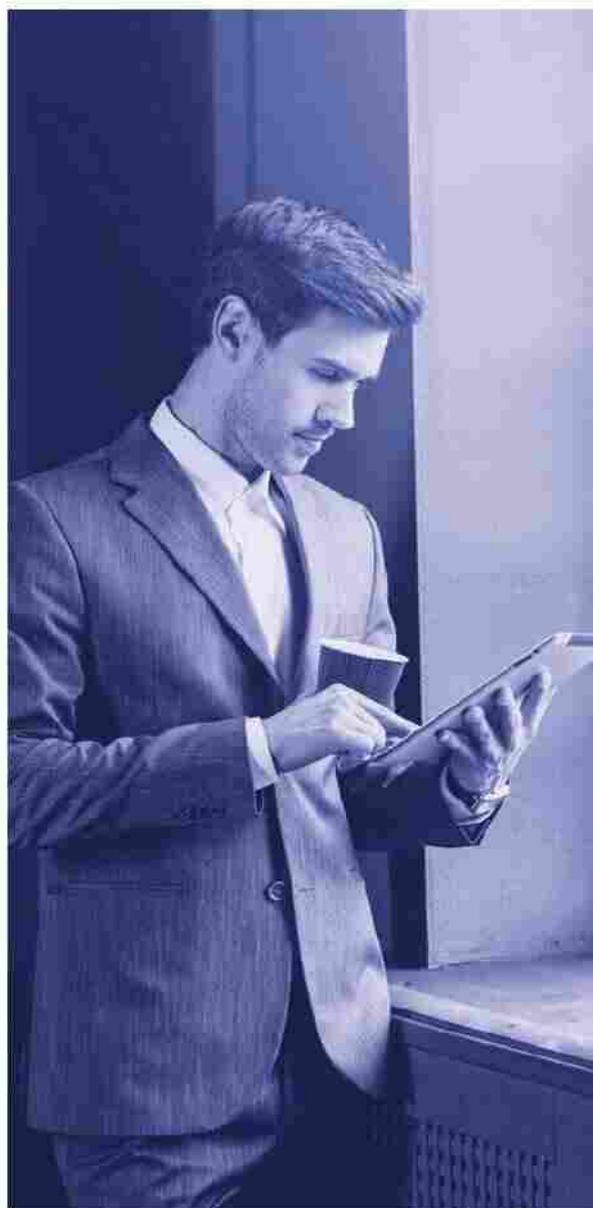
execuções fiscais: decisão do STJ pode permitir que sejam suspensas

Uma decisão da Corte Especial estabeleceu que cabe ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidir que execuções fiscais contra empresas em recuperação judicial sejam suspensas ou não. Há uma divergência no STJ sobre o tema, já que a decisão cabe à 2ª Seção do tribunal, responsável por temas relativos ao direito privado, mas a 1ª Seção, que atende ao direito público, defende o pagamento dos tributos devidos.

A execução fiscal consiste no procedimento adotado pela Fazenda Nacional para que os contribuintes inadimplentes paguem o crédito que devem. Após procedimento de execução, por meio da Certidão de Dívida Ativa (CDA), o juiz determinará a citação do devedor nas execuções fiscais e este tem um prazo de 5 dias para nomear bens à penhora, garantindo a execução fiscal, que posteriormente irão a leilão.

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) afirma que existem R\$33 bilhões em créditos a serem pagos pelos contribuintes em recuperação judicial, que ficariam fora de alcance caso a decisão fosse favorável às empresas. Já os advogados da área de recuperação judicial defendem que, a partir da execução fiscal, há uma inviabilização dos pagamentos, que pode acarretar no mau funcionamento da empresa.

A decisão da Corte Especial vai ao encontro de posicionamento do STJ em 2012, ocasião em que havia estabelecido que cabe à 2ª Seção julgar conflitos entre a recuperação judicial e a execução fiscal.



contribuinte legal: por baixa aderência, PGFN cogita alterações

Devido à baixa adesão aos planos de regularização fiscal oferecidos através da MP do Contribuinte Legal [MP nº 899 de 2019], a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional [PGFN] poderá ampliar os prazos e alterar o leque de benefícios para que os contribuintes adotem o parcelamento.

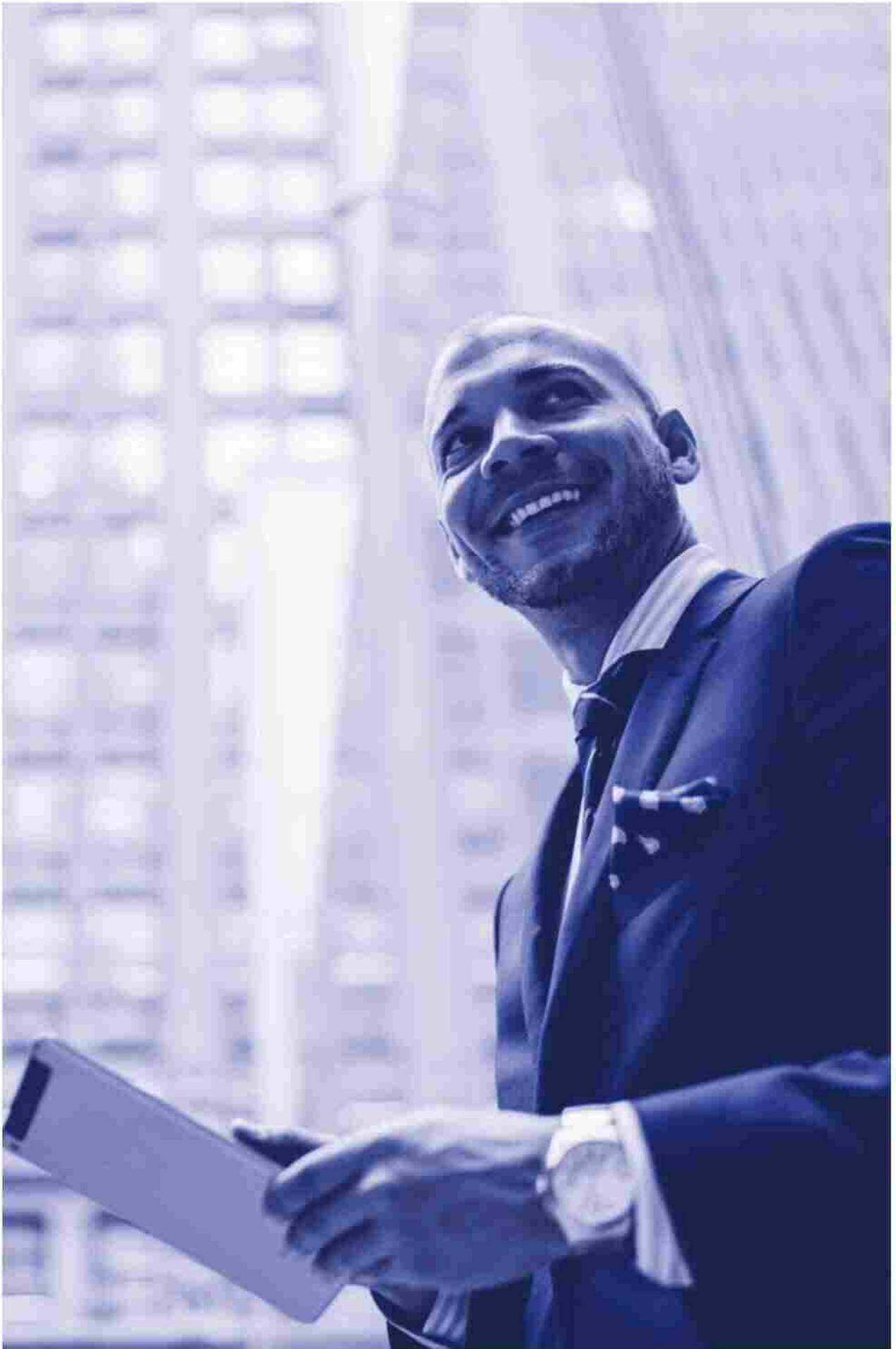
Aprovada em outubro do ano passado, a MP se propôs a oferecer descontos e condições diferenciadas para que devedores da União pudessem quitar seus débitos. Com a iniciativa, a PGFN pretendia arrecadar cerca de R\$ 1,4 bilhão apenas durante o primeiro ano do programa. No entanto, os contribuintes lançaram muitas críticas ao texto do primeiro edital, publicado em novembro de 2019. Para eles, além não oferecer vantagens suficientes, o sistema de parcelamento ainda é complexo, tendo diversas regras que funcionam como verdadeiros empecilhos.

Exemplos seriam o prazo para iniciar o pagamento dos débitos — 180 dias após o fechamento do acordo — e a regra que impõe à PGFN limitar os descontos aos índices

fixados no plano de recuperação, em casos de pagamento de particulares — ainda que a medida preveja percentuais maiores. Estes e outros fatores justificariam a baixa aderência.

Agora, a PGFN estuda formas de tornar o programa mais atraente aos contribuintes, cogitando, para tal fim, revisar as condições oferecidas pela MP do Contribuinte Legal.

Ainda não se publicou nenhum comunicado oficial sobre mudanças na iniciativa, mas, vez que o prazo inicial para adesão se encerra essa semana, é possível que o Órgão manifeste-se em breve.



Justiça de SP anula cobrança adicional de ICMS

Por decisão da Justiça de São Paulo, uma cobrança adicional de ICMS, feita contra uma empresa de cosméticos, foi revogada.

Emitida pela Fazenda do Estado, a cobrança se referia a um erro no cálculo do imposto que ocorreu em 2017, quando a empresa aderiu ao Programa Especial de Parcelamento (PEP) para quitar seus débitos com o Estado.

Na época, ao apurar quanto a organização devia em ICMS, a Fazenda apontou o valor de R\$ 458 mil, o qual foi pago à vista pela empresa. Depois, no entanto, o Órgão identificou uma falha em seu cálculo, o que lhe fez emitir uma intimação para que a empresa pagasse a diferença encontrada — cerca de R\$ 80 mil.

Após receber a autuação, a empresa buscou na Justiça o direito de afastar a cobrança adicional do ICMS, alegando que a nova dívida resultava de uma falha exclusiva da Fazenda. A companhia também ressaltou que pagara devidamente a quantia inicialmente indicada pelo Órgão.

Ao chegar à Vara das Execuções Fiscais Estaduais de São Paulo, a juíza responsável por

analisar o caso concedeu parecer favorável à empresa, negando, portanto, o pedido da Fazenda Estadual. Para a magistrada, os contribuintes não podem ser penalizados por falhas que lhe fogem à responsabilidade: **“se houve equívoco na inclusão de valores, pela Fazenda do Estado, para cálculo do PEP, o erro deve ser suportado pela exequente, pois o contribuinte em nada colaborou para esse fato”** — afirmou.

Ainda segundo seu entendimento, **“exigir, posteriormente, o pagamento de saldo remanescente seria atentar, inclusive, contra os princípios da segurança jurídica e da boa-fé”**.

Tal entendimento pode servir como precedente para outras empresas em situações semelhantes. Além disso, a decisão também ajuda a nivelar as relações entre contribuintes e fiscalizadores, mostrando que não apenas os primeiros podem ser penalizados ao cometer equívocos tributários.

TIT suspende cobrança de ICMS sobre serviços de streaming

Uma cobrança de mais de R\$ 23 milhões em ICMS foi suspensa pelo Tribunal de Impostos e Taxas de São Paulo (TIT), beneficiando a empresa de telecomunicação Sky Serviços de Banda Larga. A decisão do TIT sobre o tema, em prol do contribuinte, é inédita.

Acerca do caso, ele discutia a incidência do ICMS sobre os serviços de streaming prestados pela companhia. Entre 2013 e 2014, a Sky não havia recolhido a alíquota de 25% referente ao imposto — devida nos casos de transmissão de vídeos online —, motivo pelo qual recebeu uma autuação da Receita Federal.

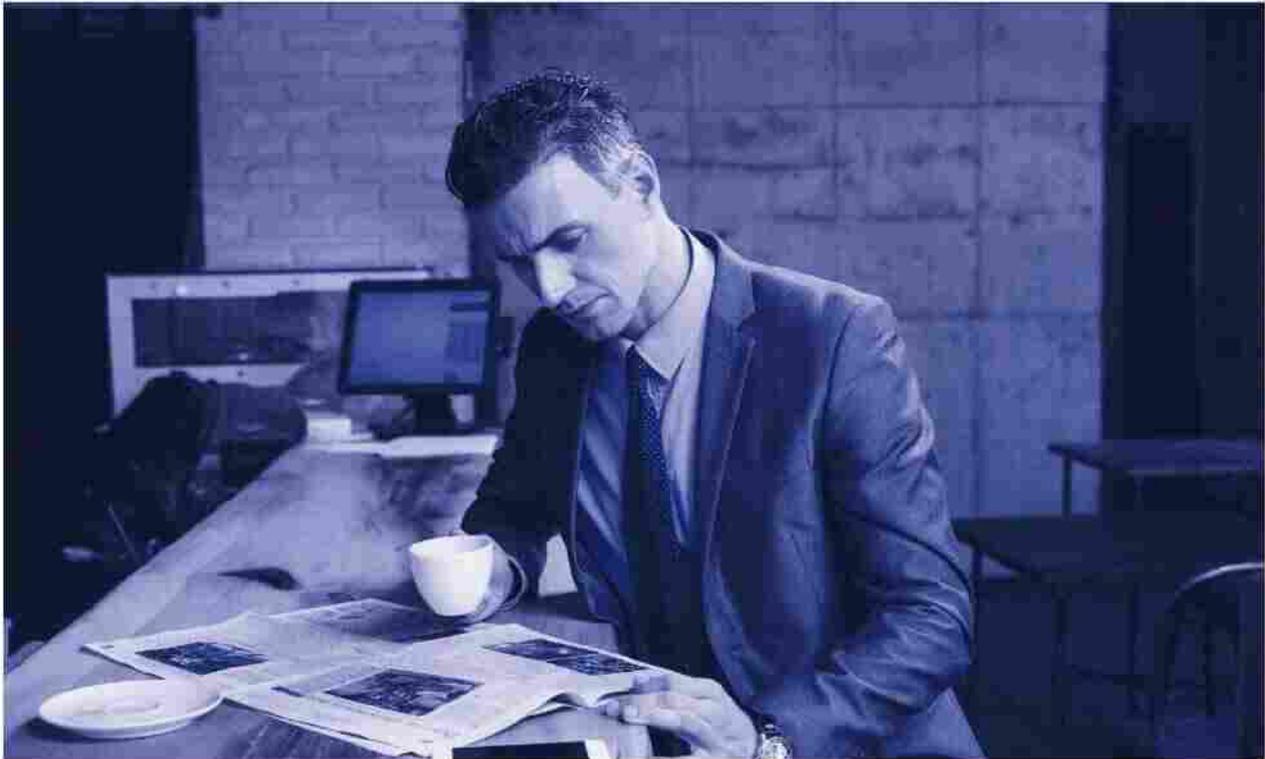
Em sua defesa, a empresa chamou a atenção para a diferença entre os serviços que presta aos seus clientes. Um deles, a distribuição de sinais de televisão por assinatura via satélite, configura-se como SeAC (Serviço de Acesso Condicionado), atendendo inclusive às normas estabelecidas na Lei nº 12.485/2011. Para prestar esse serviço, a Sky Serviços de Banda Larga detém a autorização necessária, através da Sky Brasil Serviços, da qual é incorporadora.

Já sobre a outra modalidade de serviço, esta consiste em transmitir vídeos sob demanda através da internet, enquadrando-se, então, como OTT (Over the Top). De acordo com o que alegou a companhia, tal serviço seria prestado de forma diferente das assinaturas,

não dependendo de uma infraestrutura de telecomunicação. Portanto, a incidência do ICMS sobre ele seria indevida.

Dessa forma, o pedido da Sky foi que o Fisco considerasse tributar de forma diferente os serviços de streaming e de televisão por assinatura. Para embasar a solicitação, a empresa apontou para Súmula nº 334 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) — que determinou a não incidência do ICMS sobre os serviços dos provedores de acesso à internet — e para a Lei Complementar nº 116/2003 — que foi alterada em 2016 para definir a incidência do ISS sobre a disponibilização de conteúdos audiovisuais pela internet, com exceção às prestadoras de SeAC, que estão sujeitas ao ICMS.

Os argumentos da defesa ainda apontam que a cobrança, se mantida, violaria o princípio da isonomia e do direito à concorrência, além de configurar bitributação — visto que a empresa já pagara o ISS devido.



ROT-ST: prazo para adesão vai até fevereiro

Em dezembro de 2019, foi introduzida uma novidade às empresas varejistas do Estado do Rio Grande do Sul. Trata-se do Decreto nº 54.938, que modifica o Regime do ICMS e institui o Regime Optativo de Substituição Tributária [ROT-ST] aos contribuintes cujo faturamento anual seja igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00.

A partir desse Regime Optativo, o contribuinte que optar por este regime estará desobrigado da complementação do ICMS-ST até o fim de 2020.

O prazo para aderir ao ROT-ST se estende até o dia 28 de fevereiro, via transação específica para o "Regime Optativo de Tributação – Substituição Tributária", disponível no Portal e-CAC por meio de seu administrador ou representante legal. Caso haja inviabilidade técnica da opção pelo Portal e-CAC, o pedido poderá ser feito via balcão, dentro do mesmo prazo.

Importante lembrar que, uma vez formalizada a opção, o contribuinte não mais poderá desistir ou cancelar o pedido registrado, que valerá até o fim do ano-calendário.

Salienta-se, por fim, que a adesão ao ROT implica na impossibilidade de se utilizar qualquer qualquer crédito — ou exigir a restituição do imposto relativo à diferença do ICMS —, retido por substituição tributária, bem na renúncia a qualquer discussão — administrativa ou judicial —, relacionada à complementação do ICMS-ST.

número de lawtechs brasileiras dobra em cinco anos

De acordo com a Associação Brasileira de Startups (ABStartups), o número de lawtechs — startups com propósito jurídico — dobrou no últimos cinco anos. Ao fim de 2019, contabilizou-se 84 empresas do gênero no país; em 2015, eram apenas 42.

O dado é importante, pois aponta para um cenário de transformação tecnológica do Direito, área que é costumeiramente resistente a mudanças. Representa, além disso, perspectivas mais otimistas quanto ao futuro da atividade jurídica no Brasil, que tanto sofre com a burocracia e a complexidade impostas pela legislação.

Pelo trabalho das lawtechs, o objetivo é justamente simplificar o sistema, gerando mais tempo aos advogados para que executem o que é essencial de suas profissões: a construção de teses, argumentos e estratégias.

E as iniciativas para isso são diversas. Na esfera contenciosa, por exemplo, permitiu-se o acesso ao histórico de ações acerca de um determinado tema, o que garante mais assertividade na construção de teses. Já na área consultiva, as lawtechs proporcionaram uma

maior praticidade na elaboração e alteração de contratos, gerando mais agilidade aos processos. Ainda, há empresas de tecnologia jurídica voltadas especificamente para lidar com defesa do consumidor, cálculos judiciais, processos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como aquelas que criam ferramentas para auxiliar a execução de rotinas em escritórios de advocacia.

Dentre os recursos utilizados pelas lawtechs, certamente a inteligência artificial se destaca. Mesmo que ainda recente no Brasil, essa tecnologia tem permitido que processos sejam padronizados e automatizados, tornando-os mais seguros e eficientes.

contribuição ao RAT: Fisco realiza cobranças retroativas

A partir de uma 'brecha' deixada pelo Superior Tribunal Federal (STF), a Receita Federal tem realizado cobranças tributárias retroativas às indústrias. Os valores atuados se referem a contribuição adicional ao RAT - Riscos Ambientais do Trabalho — antigo Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) —, pago aos empregados que possuem direito à aposentadoria especial.

Em 2015, através do ARE nº 664.335, o STF havia afirmado que o direito de aposentadoria especial não se aplicava aos funcionários de empresas cujo fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) fosse eficaz e adequado — com exceção apenas àqueles que trabalham em ambientes de alto ruído.

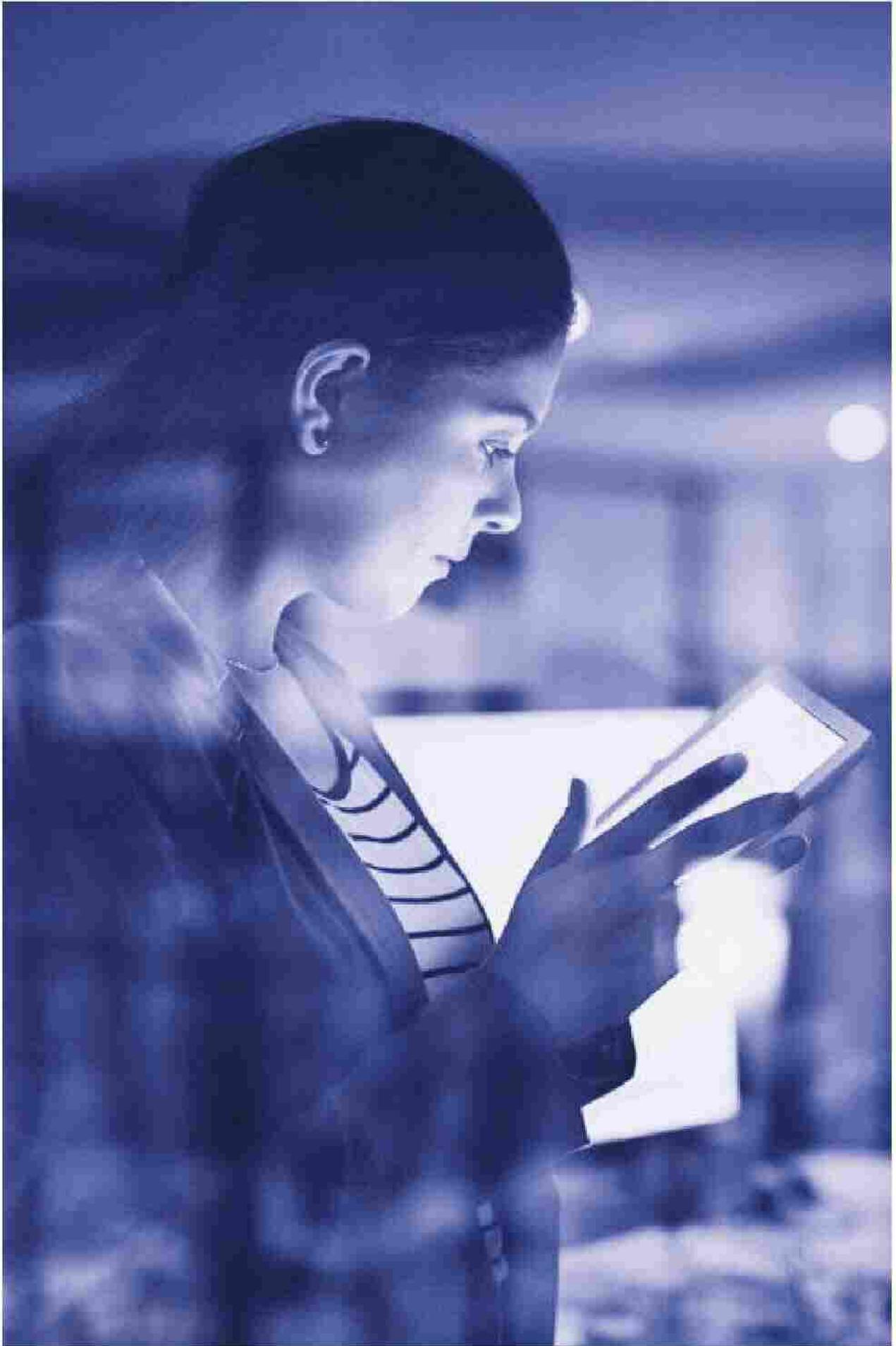
Diante disso, as indústrias que aplicam adequadas medidas de segurança aos seus funcionários entenderam-se desobrigadas do pagamento. Mesmo porque nada a respeito das alíquotas adicionais do RAT fora abordado no julgamento do Supremo.

Além de surpreender os empresários, os valores cobrados pelo Fisco ainda ameaçam os faturamentos de seus negócios. Apenas

para um contribuinte, em análise referente somente aos anos de 2015 e 2016, a conta foi de R\$ 6,5 milhões.

Para elucidar o cálculo realizado, o adicional é pago pelas empresas conforme o tempo de aposentadoria a que seus empregados têm direito. Este pode ser de 15, 20 ou 25 anos; de acordo com ele, variam os percentuais adicionais de contribuição ao RAT. Se o funcionário precisar trabalhar o tempo mínimo, o empregador deverá recolher a alíquota máxima de 12%, por exemplo. A contribuição total, no entanto, pode chegar a 15%, considerando-se as alíquotas-base, que por sua vez variam entre 1% a 3%.

Segundo o entendimento da Receita, como a contribuição adicional ao RAT serviria para custear aposentadorias especiais, a cobrança desta seria devida, ainda que o STF não tenha esclarecido o tema.





www.somosnest.com.br

atendimento@somosnest.com.br

